

**Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/07/2026 às 11:18:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 89773/26 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joab Kleber Lucena Machado.

Nº de Ordem do Aditivo: 3º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 13/07/2026

Data de Publicação do Aditivo: 14/07/2026

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

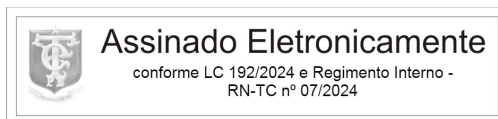
Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O Contrato nº 2.08.014/2023 terá prorrogação de prazo por mais de 12(doze) meses a contar DE 13/07/2026, com vencimento portanto em 13/07/2027.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0d4829431ffc7fa2c0c355d3ed8acd4e
Comprovaantes de regularidade da contratada	Sim	1149d661fd1187f46f99c2eeae86818b
Justificativa técnica	Sim	fd9a1e3255d6d1fc187d00569ad62ca6
Parecer jurídico	Sim	95ddc8afd2622b4de0ea8a8a7a2d7115
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	231230893b9c4deaf44abad3f747c75e

João Pessoa, 22 de Julho de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº **03** AO CONTRATO Nº 2.08.014/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E EMPRESA PROXIMA E TELECOMUNICAÇÕES. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LINKS DE ACESSO À BANDA LARGA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS **12 (DOZE)** MESES A CONTAR DE 13/07/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, E **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023/SECOB/PMCG.** **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E LEONARDO DE LIMA GOMES FILHO. DATA DA ASSINATURA: **13/07/2026.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.03.007/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIVERSIDADE PATATIVA ASSARÉ – UPA. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA) E A CONCESSÃO DE REAJUSTE. FICA CONCEDIDO O REAJUSTE INFLACIONÁRIO COM BASE NO IPCA, NO PERCENTUAL DE 4,39%, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA CLÁUSULA SÉTIMA (DO REAJUSTE) DO CONTRATO Nº 2.03.007/2025, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO CONSTANTE NO PARECER JURÍDICO, NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E NO OFÍCIO DE ANUÊNCIA DA EMPRESA, PRODUZINDO EFEITOS A PARTIR DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.03.007/2025 FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA, 18 DE JULHO DE 2026. **VALOR:** FICA CONCEDIDO O REAJUSTE INFLACIONÁRIO COM BASE NO IPCA, NO PERCENTUAL DE 4,39%, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA CLÁUSULA SÉTIMA (DO REAJUSTE) DO CONTRATO Nº 2.03.007/2025. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA E CÍCERO ANDERSON PALÁCIO DE CARVALHO. **DATA DE ASSINATURA:** 13 DE JULHO DE 2026.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2.03.019/2023. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. – EPC. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA) DO CONTRATO Nº 2.03.019/2023. FICA CONCEDIDO O REAJUSTE CONTRATUAL COM BASE NA RESOLUÇÃO CONSAD Nº 06/2025. **PRAZO:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.03.019/2023 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO ADITIVO, QUAL SEJA DIA 17 DE JULHO DE 2026. **VALOR:** FICA CONCEDIDO O REAJUSTE CONTRATUAL COM BASE NA RESOLUÇÃO PRÓPRIA DA CONSAD/EPC VIGENTE À ÉPOCA DA ANUALIDADE, QUAL SEJA A RESOLUÇÃO CONSAD Nº 06/2025, CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, PRODUZINDO EFEITOS A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO ADITIVO. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE Nº 045/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 799/2023. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 2001 2165 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA E NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA. **DATA DE ASSINATURA:** 09 DE JULHO DE 2026.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.049.2026. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E M. F. T. DE MIRANDA DISTRIBUIDORA LTDA. **OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE PALETES DE MADEIRA E FILME STRETCH, DESTINADOS À ORGANIZAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS NOS DEPÓSITOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. **VALOR:** R\$ 78.526,38 (SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2048 | 3390.30 | 15500000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E MATHEUS FERNANDES TAVARES DE MIRANDA. **DATA DE ASSINATURA:** 10 DE JULHO DE 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 2.08.014/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E EMPRESA PROXIMA E TELECOMUNICAÇÕES. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LINKS DE ACESSO À BANDA LARGA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo por mais 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 13/07/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II, da Lei 8.666/93, e **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023/SECOB/PMCG.** **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E LEONARDO DE LIMA GOMES FILHO. **DATA DA ASSINATURA:** 13/07/2026.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.015/2025/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO PÁTIO FERROVIÁRIO DA ESTAÇÃO NOVA, REVITALIZAÇÃO DE VIAS EM SEU ENTORNO, REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CINCO EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS, PARQUES, QUADRAS POLIESPORTIVAS, FONTE



CERTIDÃO

CÓDIGO: **057D.1D20.1E26.8EBA**

Emitida no dia 01/07/2026 às 11:47:51

Nome Empresarial:

PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.

Endereço:

PRESIDENTE GETULIO VARGAS

Número:

575

Complemento:

**PAVMT018 PAVMT020
PAVMT021**

Bairro:

CENTRO

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58400-052

Inscr. Estadual:

16.384.921-8

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

40.120.343/0001-04

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROXXIMA TELECOMUNICACOES S.A.
CNPJ: 40.120.343/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:02:34 do dia 01/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2026.

Código de controle da certidão: **A8F9.8208.A23F.7165**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.120.343/0001-04
Razão social: PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.
Endereço: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 575 PAVMT018/ CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-052

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2026 a 31/07/2026

Certificação Número: 2026070206185548747028

Informação obtida em 21/07/2026 10:47:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2643066
Nome: PROXIMA TELECOMUNICACOES S A
CNPJ/CPF: 40120343000104
Endereço: PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 575, PAVMTO18 PAVMTO20 PAVMTO21
Bairro: CENTRO
CEP: 58400052
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, consta em nossos arquivos, créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966(Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 1 de Junho de 2026

Observações: [processo]

Código de Verificação: [457470106062020542450]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod
Emissor: Data / Hora: 01/06/2026 07:47:54



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROXXIMA TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.120.343/0001-04

Certidão nº: 63282393/2026

Expedição: 21/07/2026, às 10:54:03

Validade: 17/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROXXIMA TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.120.343/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PARECER N°. 19/2026/ASSEJUR/SECOB/PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO N° 45.754/2026

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Realização de prorrogação de prazo contratual e reajuste anual de preços para a continuidade dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e suporte de links de acesso à internet banda larga

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e PROXIMA TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CNPJ: 40.120.343/0001-04

Ementa: Administrativo. Contrato administrativo. Alteração. Aditivo de Prazo. Reajuste anual de preços por aplicação de índice previsto em contrato. Comprovação de motivo justificador de acordo com os requisitos técnicos e normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes dos arts. 57, II; 40, XI; e 55, III, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a possibilidade de alteração contratual, com a prorrogação de prazo e o reajustamento do contrato de nº 2.08.014/2023, em face da contratada **PROXIMA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.120.343/0001-04, para fins de continuidade dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e suporte de links de acesso à internet banda larga, o que passa a expor:

Por intermédio do Ofício Interno / Memorando nº 45.754/2026, a Gerência Administrativa da SECOB apresenta justificativa técnica sobre a continuidade dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e suporte de links de acesso à internet banda larga e solicita a realização dos procedimentos necessários para prorrogação contratual, a partir de provocação da contratada que manifestou o interesse na continuidade do contrato supracitado.

Dentre o rol de documentos apresentados, consta Justificativa Técnica, planilhas comparativas atestando a vantajosidade econômica na manutenção da avença, orçamentos estimativos, além das certidões negativas fiscais municipal, estadual, federal, de FGTS e trabalhista. A prorrogação do referido contrato visa atender às necessidades do Município de Campina Grande-PB, conforme bem fundamentado em justificativa técnica nos autos:

“A este respeito, cumpre destacar que a contratada vem adimplindo as obrigações avençadas de forma plena, regular e satisfatória. Outrossim, a manutenção do ajuste para a prestação desses serviços de natureza contínua revela-se manifestamente vantajosa para o interesse público. A deflagração de um novo certame licitatório neste momento ensejaria ônus administrativos e financeiros desproporcionais, contrariando o princípio da eficiência que rege a Administração Pública

Registre-se, ademais, que por meio do Ofício Externo nº 2.116/2026, a empresa manifestou formal interesse no aditamento do prazo contratual, anuindo com as bases vigentes e pleiteando estritamente a aplicação do reajuste anual previsto na Cláusula Sexta do instrumento originário.

Face ao exposto, e com arrimo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, solicito a anuência de Vossa Excelência para que sejam adotadas as providências necessárias à prorrogação do Contrato nº 2.08.014/2023 por mais 12 (doze) meses, bem como a lavratura do respectivo Termo Aditivo.” Grifo acrescido.

O contrato em tela (2.08.014/2023) foi firmado em 13/07/2023, e atualmente possui vigência até o dia 13/07/2026, de modo que necessitará de prorrogação de seu prazo para que seja possibilitada a continuidade da prestação dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e suporte de links de acesso à internet banda larga.

Feita esta breve introdução, passamos à análise do caso.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

No presente caso, importa destacar que a Lei nº 8.666/93 é aplicável ao caso em apreço em razão de ser o contrato firmado durante a sua vigência.

Ademais, observa-se que os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos. Contudo, a Administração Pública só poderá modificar os contratos dentro dos limites estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), os quais objetivam preservar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades e evitar fraudes no âmbito das licitações públicas.

No caso em tela, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar (13/07/2026). Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual, a fim de possibilitar a sua vigência por mais 12 (doze) meses.

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviços executados em forma contínua – como o é o do caso em análise. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, § 2º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato;

- Grifo acrescido.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que se encontra devidamente justificado de forma satisfatória.

Noutro ponto, a Contratada permanece idônea para contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que, pela razão apresentada, é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado.

Além disso, a prorrogação está dentro do limite legal previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

Ademais, ainda prevê a CF que os contratos manterão o equilíbrio econômico-financeiro das avenças com as mesmas condições efetivas das propostas (art. 37, XXI). Por sua vez, o regramento infraconstitucional estabelece a obrigatoriedade de que se constem no procedimento licitatório e no respectivo contrato os critérios para reajuste dos preços, a fim de evitar a defasagem que pode ocorrer com os preços ao longo do tempo, conforme os artigos 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, surge o instituto do reajuste em sentido estrito, o qual toma por base a indexação dos preços ajustados, prevendo-se no edital e em cláusula contratual um determinado índice a ser utilizado que reflita a variação de preços e dos custos para a execução do objeto contratado. Em resumo, o reajuste opera como uma correção automática do desequilíbrio, com base em índices de preços previamente previstos no edital e no contrato (TCU, Acórdão 1309/2006 – 1ª Câmara).

No caso em comento, pretende a contratada o reajuste em sentido estrito dos preços contratados pela aplicação do índice IPCA, conforme previsão editalícia e contratual (cláusula sexta).

Ao analisar os elementos colacionados aos autos destacamos as previsões acima citadas, inicialmente a cláusula 6ª do contrato, *in verbis*:

“CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;” - Grifo acrescido.

Percebe-se pela leitura da cláusula contratual acima expostas que houve a pactuação entre os contratantes do reajuste dos preços, prevendo que o contrato só poderia sofrer reajuste após o período de um ano.

Nesse diapasão, em interpretação das normas editalícias e contratuais, em consonância com a Lei 8.666/93, deve-se respeitar o período de 12 (doze) meses, contados da data do requerimento formal do contratado, visto se tratar de direito potestativo da contratada e que deve ser exercido ativamente, com requerimento para o reajuste.

Uma vez estabelecido em edital e pactuado no contrato administrativo, o reajuste pode ser efetuado pela Administração Pública, periodicamente, sendo exigível apenas prévio requerimento ou solicitação por parte da contratada.

Na realidade, se trata de simples e regular cumprimento contratual por parte da Administração, através de cláusula que estabelece o reajuste dos preços inicialmente contratados por índices previamente ajustados, nos termos da legislação aplicável.

De mais a mais, aos contratos administrativos também se aplica o princípio geral de força obrigatória ou *pacta sunt servanda*, em conformidade com o artigo 54, da Lei de Licitações, ainda que com as exceções das chamadas cláusulas exorbitantes, prevendo o artigo 66 da referida Lei:

“Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.” (Grifou-se)

Portanto, sendo inegável caso de reajuste de preços por índice pré-estabelecido em contrato, deve ser verificado anualmente, de modo que resta forçoso reconhecer a possibilidade jurídica do reajuste de preços solicitado, nos termos das cláusulas contratuais presentes no contrato nº 2.08.014/2023.

Deve-se verificar a correção da data para início de aplicação dos índices de reajuste, considerando-se 12 (doze) meses a contar da data do requerimento formal pelo reajuste, em conformidade com a legislação pátria.

No caso em análise, o requerimento pelo reajuste foi apresentado por oportunidade da manifestação de anuência do aditamento do prazo contratual, devendo o índice entabulado contratualmente (IPCA) ser aplicado a partir da prorrogação contratual em tela.

Por todo o exposto, estando o requerimento da contratada em conformidade com as disposições contratuais e com a legislação aplicável, reitera-se a viabilidade jurídica do reajuste contratual solicitado, nos termos dos artigos 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/93, bem como não subsistem impedimentos à prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica **OPINA E CONCLUI PELA LEGALIDADE DO DEFERIMENTO DO TERMO ADITIVO** para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de n. 2.08.014/2023 firmado com a **PROXIMA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, pelo **período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 14 de julho de 2026**, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, bem como entendemos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO REAJUSTE DE PREÇOS REQUERIDO** pela contratada, consoante previsão editalícia contemplada na **CLÁUSULA SEXTA** do contrato, mediante aplicação do IPCA e, ainda, de acordo com os pressupostos dos **arts. 40, XI, e 55, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Por fim, este parecer é estritamente jurídico, não competindo adentrar nos méritos de oportunidade e conveniência da SECOB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

Campina Grande/PB, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

JULIANA MARIA ARAÚJO DE SALES

Assessora Jurídica – 24.333 – OAB/PB

Secretaria de Obras - PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6DD-FB19-E9C6-DEFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA MARIA ARAÚJO DE SALES (CPF 104.XXX.XXX-79) em 13/07/2026 12:48:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 13/07/2026 15:24:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A6DD-FB19-E9C6-DEFF>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2.08.014/2023/ SECOP/PMCG

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO PMCG Nº 2.08.014/2023/ SECOP/PMCG - CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA PROXIMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA OS FINS A QUE SE ESPECIFICA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO , NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Órgão integrante da Administração Direta, da **PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE/PB** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Irineu Joffily, nº 304, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, a partir de agora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e neste ato representada **Sr. JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, brasileiro, casado, portador de RG sob nº 3.569.627-SSDS-PB e CPF nº 088.107.094-70, engenheiro civil, residente e domiciliado em Campina Grande, Estado da Paraíba de um lado, e a **PROXIMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 40.120.343/0001-04, situada à Av. Pref. Severino Bezerra Cabral, 345, José Pinheiro ,Campina Grande, Paraíba, neste ato representada pelo **Sr. LEONARDO DE LIMA GOMES FILHO**, brasileiro ,casado, empresário, inscrito no CPF Nº 046.198.024-09, residente na Rodovia BR-230, S/N, km 9, Condomínio Bosque de Intermars, casa 179, Amazônia Park, CEP:58106-402 - Cabedelo-PB, aqui denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no **Pregão Eletrônico Nº 0051/2023**, decidiram as partes contratantes firmar o presente **TERMO ADITIVO** , sujeitando-se às normas da **LEI FEDERAL nº 8.666/93** e suas alterações , demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** a que mutuamente se obrigam.

CONSIDERANDO, que o Objeto Contratual é a prestação de serviços contínuos, essenciais ao bom desempenho da função administrativa e vem sendo desempenhado de forma plena, regular e satisfatória e que sua prorrogação é manifestamente vantajosa para o interesse público, conforme justificativa da Gerência Administrativa da SECOP,

CONSIDERANDO, ainda as determinações contidas na norma inscrita no Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8666/93;

CONSIDERANDO, finalmente, a autorização expressa do Secretário de Obras no processo administrativo oriundo do procedimento licitatório inaugurado pelo **Pregão Eletrônico Nº 051/2023**, resolvem as partes contratantes firmar o presente **Termo Aditivo Nº 03** ao **Contrato nº 2.08.014/2023/ SECOP/PMCG**, celebrado entre as mesmas partes, para dilatar o prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência contratual por mais 12(doze) meses a contar de 13 de julho de 2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento tem como fundamento legal o Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Serão mantidas todas as Cláusulas do presente Contrato, desde que não conflitantes com este Instrumento de prorrogação.

CLAUSULA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande/PB, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contraentes, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

CAMPINA GRANDE, 13 DE JULHO DE 2026.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATANTE

LEONARDO DE LIMA GOMES FILHO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A52A-7D63-68F2-8B15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 13/07/2026 14:56:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEONARDO DE LIMA GOMES FILHO (CPF 046.XXX.XXX-09) em 13/07/2026 16:15:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A52A-7D63-68F2-8B15>